

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 1A.RF/DF

Estudo Técnico Preliminar 15/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 10265.219021/2026-97

2. Descrição da necessidade

2.1. A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal (SRRF01), por meio da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho (DIREP01), identificou a necessidade de disponibilizar estrutura sanitária complementar nas dependências da unidade, localizada em Brasília /DF, durante a realização dos Cursos de Formação de Arma Curta (CFAC), previstos para os períodos de 22/06 a 10/07/2026.

2.2. Os cursos contarão com a participação de aproximadamente 50 servidores (alunos e instrutores) por edição, o que supera a capacidade atual dos sanitários fixos existentes na unidade. Essa insuficiência compromete o atendimento adequado às necessidades básicas dos participantes e representa um risco à saúde, ao bem-estar e ao desempenho dos envolvidos, além de poder gerar interrupções ou prejuízos à continuidade das atividades de capacitação.

2.3. Dessa forma, justifica-se a contratação da locação de banheiro tipo container, devidamente equipado com vasos sanitários, mictórios e pias, a ser instalado temporariamente nas dependências da DIREP01. A medida visa garantir condições mínimas de higiene, segurança e conforto aos participantes, assegurando a efetividade dos cursos e a observância às normas de saúde e segurança do trabalho.

2.4. Com a contratação, almeja-se mitigar os impactos negativos da limitação estrutural existente, preservar a integridade física dos servidores e proporcionar ambiente apropriado para a execução dos treinamentos operacionais promovidos pela Receita Federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SRRF01 / DIREP	Greison Ferreira de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para atender de forma eficaz à demanda identificada, o objeto da contratação — locação de banheiro tipo container — deverá observar os seguintes requisitos indispensáveis e padrões mínimos de qualidade, que possibilitem a adequada seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública:

4.1.1. Especificações Técnicas Mínimas do Objeto

4.1.1.1. Tipo do equipamento: Banheiro do tipo container, de uso coletivo e temporário.

4.1.1.2. Composição mínima:

4.1.1.2.1. Vasos sanitários com descarga;

4.1.1.2.2. Mictórios (no caso do módulo masculino);

4.1.1.2.3. Pias/lavatórios com torneiras funcionais;

4.1.1.2.4. Sistema de ventilação forçada ou natural que evite odores;

4.1.1.2.5. Iluminação interna elétrica;

4.1.1.2.6. Revestimento interno e piso laváveis;

4.1.1.2.7. Sistema de esgoto ou reservatório para recolhimento de dejetos (com esgotamento programado);

4.1.1.2.8. Capacidade de atendimento: compatível com fluxo estimado de até 50 pessoas por período de uso;

4.1.1.2.9. Condições de acesso: acesso seguro e com degrau, corrimão ou rampa, se necessário;

4.1.1.2.10. Divisão por sexo: recomendável separação entre sanitários masculinos e femininos ou módulos distintos.

4.1.1.3. Obrigações da Contratada

4.1.1.3.1. Transporte, entrega, instalação, conexão elétrica e desinstalação do container;

4.1.1.3.2. Manutenção preventiva e corretiva durante o período de locação;

4.1.1.3.3. Garantia de funcionamento pleno dos equipamentos durante todo o período contratado;

4.1.1.4. Padrões Mínimos de Qualidade

4.1.1.4.1. Estrutura em bom estado de conservação, sem ferrugem, rachaduras ou infiltrações;

4.1.1.4.2. Equipamentos (vasos, pias, torneiras) higienizáveis, resistentes e em perfeito funcionamento;

4.1.1.4.3. Abastecimento de água e insumos (papel higiênico, sabão, papel toalha, etc.), quando acordado;

4.1.1.4.4. Atendimento a normas técnicas da ANVISA, ABNT (como a NBR 9050/2020, quando aplicável) e vigilância sanitária local.

4.1.1.5. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.1.1.5.1. Reutilização de estruturas modulares (container reciclável);

4.1.1.5.2. Prioridade para uso de sistemas com baixo consumo de água e energia elétrica eficiente;

4.1.1.5.3. Preferência para materiais internos laváveis e de fácil higienização, com menor necessidade de produtos químicos agressivos;

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atender à demanda de locação de estrutura sanitária temporária, foi realizado levantamento de mercado com foco na prospecção de soluções existentes, identificação de práticas similares adotadas por outros órgãos públicos e verificação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

5.2. Pesquisas em Contratações Públicas Similares

5.2.1. Foram realizadas buscas em plataformas oficiais como o Compras.gov.br e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a finalidade de localizar registros de contratações similares. Verificou-se que diversos órgãos têm adotado a locação de banheiros tipo container como alternativa às cabines químicas portáteis convencionais, especialmente em eventos prolongados, cursos, obras ou situações com maior fluxo de usuários.

5.3. As contratações analisadas evidenciaram que:

5.3.1. A solução do container sanitário apresenta maior conforto, durabilidade e higiene em comparação com os banheiros químicos portáteis;

5.3.2. A estrutura modular facilita a instalação temporária com melhor infraestrutura interna (como pias, divisórias, iluminação e ventilação);

5.3.3. Há presença de fornecedores especializados em locação desse tipo de estrutura, embora em número inferior ao de fornecedores de banheiros químicos simples.

5.4. Consulta a Potenciais Fornecedores

5.4.1. Foram consultados fornecedores especializados na locação de banheiros modulares tipo container, os quais apresentaram propostas e catálogos com diferentes configurações e capacidades, o que permitiu verificar a viabilidade da solução frente à realidade do mercado.

5.4.2. Durante o diálogo com os fornecedores, foi constatado que:

5.4.2.1. Há disponibilidade de modelos com divisões por gênero e estruturas acessíveis;

5.4.2.2. A maioria das empresas oferece o serviço completo de transporte, instalação, manutenção e limpeza periódica;

5.4.2.3. É comum o fornecimento de insumos básicos (como papel, sabão e álcool gel), mediante solicitação.

5.5. Considerações sobre a Concorrência e Competitividade

5.5.1. Embora o número de empresas especializadas em banheiro container seja mais restrito do que no caso dos banheiros químicos convencionais, tal limitação decorre das características técnicas e operacionais mais robustas do objeto pretendido. Ainda assim, identificaram-se fornecedores aptos e com atuação comprovada no setor, inclusive em contratações públicas.

5.5.2. Com base nisso, os requisitos técnicos foram avaliados quanto à sua razoabilidade e proporcionalidade, buscando-se evitar exigências desnecessárias que restrinjam a competição. Apenas os requisitos essenciais à adequada prestação do serviço e ao atendimento à saúde e segurança dos usuários foram mantidos.

5.5.3. Assim, não se verifica necessidade de flexibilização dos requisitos, uma vez que os mesmos não inviabilizam a competição, mas asseguram o atendimento da necessidade com qualidade mínima necessária.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na locação de um banheiro tipo container, a ser instalado temporariamente nas dependências da DIREP01/SRRF01, para uso por servidores (alunos e instrutores) durante os Cursos de Formação de Arma Curta (CFAC), que ocorrerão nos períodos de 22/06 a 10/07/2026. A estrutura deverá atender a um público estimado de até 50 pessoas por período.

6.2. O container sanitário deverá contar com compartimentos separados por sexo (ou unidades independentes), e estar equipado, no mínimo, com:

6.2.1. Vasos sanitários com descarga;

6.2.2. Mictórios (no caso da ala masculina);

6.2.3. Pias com torneiras e espelhos;

6.2.4. Sistema de iluminação e ventilação;

6.2.5. Piso e paredes com revestimento lavável;

6.2.6. Sistema de coleta de dejetos com reservatório adequado ou ligação à rede, se disponível.

6.3. A contratada deverá se responsabilizar por:

6.3.1. Transporte, entrega e instalação da estrutura no local definido pela Administração;

6.3.2. Manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de uso, garantindo o pleno funcionamento das instalações;

6.3.3. Limpeza periódica, retirada de resíduos e reabastecimento de insumos higiênicos (papel higiênico, sabão líquido, papel toalha), quando acordado;

6.3.4. Desinstalação e retirada da estrutura ao término do evento, com destinação final adequada dos resíduos e limpeza da área utilizada.

6.4. Justificativas Técnica e Econômica da Escolha da Solução

6.4.1. Justificativa técnica:

6.4.1.1. A escolha pela locação de banheiro tipo container se dá em razão da necessidade de oferecer infraestrutura sanitária compatível com o uso coletivo e contínuo por cerca de 50 pessoas, durante duas semanas em cada curso. A estrutura permanente existente na DIREP01 é insuficiente para absorver essa demanda adicional, o que comprometeria a saúde, segurança e o conforto dos servidores.

6.4.1.2. Diferentemente de banheiros químicos portáteis comuns (cabines), os containers sanitários apresentam melhores condições de higiene, ventilação, iluminação, resistência e conforto, sendo mais apropriados para o uso prolongado, como é o caso da capacitação operacional da Receita Federal.

6.4.2. Justificativa econômica:

6.4.2.1. A locação da estrutura é mais vantajosa economicamente do que a aquisição ou construção definitiva, uma vez que a necessidade é temporária e eventual, limitada a eventos específicos de capacitação. Além disso, ao optar pela locação, a Administração transfere à contratada a responsabilidade por instalação, manutenção e limpeza, reduzindo os custos operacionais e administrativos da solução.

6.4.2.2. A escolha também permite maior flexibilidade e evita a ociosidade de estruturas permanentes que não seriam utilizadas com frequência após os cursos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade a ser contratada foi estimada com base na necessidade de disponibilização de estrutura sanitária temporária durante a realização dos Cursos de Formação de Arma Curta (CFAC), que ocorrerão nas dependências da DIREP01/SRRF01 nos seguinte período:

7.1.1. de 22/06 a 10/07/2026;

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.126,63

8.1. Em atendimento ao inciso VI do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020, foi realizada pesquisa de preços com o objetivo de estimar o valor da contratação de locação de banheiro tipo container destinado ao atendimento dos Cursos de Formação de Arma Curta (CFAC), promovidos pela Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho (DIREP01), nas dependências da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal.

8.2. A estimativa foi elaborada com base em contratações públicas similares e orçamento obtido diretamente junto a fornecedor especializado, observando as fontes de pesquisa previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8.3. Para a composição do orçamento estimado foram considerados os seguintes documentos:

8.4. A análise dos preços coletados demonstrou a existência de significativa variação entre os valores obtidos, decorrente principalmente das diferenças de especificações técnicas, período de locação, capacidade de atendimento, inclusão ou não de serviços acessórios, manutenção, limpeza, logística de transporte e características próprias de cada contratação analisada.

8.5. Registra-se que a proposta apresentada pela empresa Locatec foi obtida diretamente junto a fornecedor estabelecido no Distrito Federal, região de execução da futura contratação, contemplando valores individualizados para locação, mobilização, desmobilização e limpeza do módulo sanitário. Dessa forma, o orçamento contribui para ampliar a representatividade da pesquisa de mercado e fornecer referência adicional dos preços praticados localmente para o objeto pretendido.

8.6. Diante da dispersão dos preços obtidos, optou-se pela utilização da mediana e média aritmética, sempre a de menor valor, como metodologia de definição do valor estimado,, conforme planilha de preços (fl. 91), nos termos das boas práticas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021, por representar medida estatística menos suscetível à influência de valores extremos e mais adequada para refletir o comportamento predominante do mercado.

8.7. Segue relação dos preços de serviços encontrados, conforme pesquisa no sistema compras.gov.br, PNCP e junto ao fornecedor, fls. 18 a 90.

DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT
pesquisa de preços	Módulo de Pesquisa de Preços do sistema compras.gov.br	UNIDADE	1	4.319,90
contrato PNCP	prefeitura de sto antonio da platina	UNIDADE	1	1.519,37
contrato PNCP	prefeitura de camboriu	UNIDADE	1	3.220,70
contrato PNCP	prefeitura de sapopema	UNIDADE	1	6.900,00
contrato PNCP	prefeitura de itapira	UNIDADE	1	12.666,67
Proposta comercial	Proposta comercial TJF	UNIDADE	1	2.450,00

8.8. Abaixo segue o resumo do cálculo do valor estimado, conforme planilha de preços (fl. 91):

DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
locação de banheiro tipo container para 50 pessoas/dia	item IV artigo 5º	UNIDADE	1	2.450,00	2.450,00
locação de banheiro tipo container para 50 pessoas/dia	item I artigo 5º	UNIDADE	1	4.319,90	4.319,90
locação de banheiro tipo container para 50 pessoas/dia	item II artigo 5º	UNIDADE	1	5.060,00	5.060,00
total					9.379,90
mediana					4.319,90
média aritmética					3.126,63

8.9. Dessa forma, o valor estimado da contratação é de R\$ 3.126,63 (três mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e três centavos).

8.10. O valor estimado constitui parâmetro referencial para a futura contratação, refletindo os preços praticados no mercado para objetos de características semelhantes, observados os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

8.11. Os documentos que subsidiaram a presente estimativa encontram-se juntados aos autos do processo administrativo e servem de suporte à memória de cálculo e à formação do orçamento estimado da contratação. Ressalta-se que o orçamento estimado possui caráter referencial, podendo a Administração contratar por valor inferior ao estimado, desde que a proposta vencedora atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seja considerada exequível.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 40, § 1º, que a Administração deve promover o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o intuito de ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. No mesmo sentido, a Súmula nº 247 do TCU dispõe que "é obrigatória a adoção do parcelamento do objeto da licitação, sempre que possível, visando à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala".

9.2. No caso da presente contratação, que visa à locação de 01 banheiro tipo container para dois eventos distintos, a serem realizados nas dependências da DIREP01/SRRF01, não se identificou viabilidade técnica ou econômica para o parcelamento do objeto. A solução pretendida é unitária, padronizada e será executada sob as mesmas condições de local, público-alvo, configuração do equipamento e período de uso.

9.3. Conclusão:

8.3.1. Diante da indivisibilidade técnica do objeto, da inviabilidade econômica do fracionamento e da possibilidade de prejuízo à economicidade e à padronização dos serviços, justifica-se a não adoção do parcelamento da solução, em conformidade com o art. 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021, com o inciso VII do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 e com a jurisprudência do TCU.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Após análise da demanda apresentada e do planejamento das atividades relacionadas, não foram identificadas contratações que guardem relação, afinidade ou interdependência direta com o objeto ora pretendido.

10.2. A contratação da locação de banheiro tipo container será realizada de forma autônoma, não estando vinculada a outras contratações já realizadas ou futuras, tampouco depende tecnicamente de outro processo em andamento para sua efetiva execução.

10.3. Portanto, a solução proposta não exige integração com outros contratos ou fornecedores, podendo ser implementada de forma independente, sem prejuízo à eficiência, à economicidade ou à continuidade das atividades finalísticas da unidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está devidamente alinhada ao planejamento institucional da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal (SRRF01), estando prevista no respectivo Plano Anual de Contratações (PAC) da unidade para o exercício de 2025.

11.2. A demanda foi registrada no Plano Anual de Contratações, por meio do Sistema do PNCP, conforme os dados abaixo:

11.2.1. ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000014/2026

11.2.2. Data de publicação no PNCP: 08/05/2025

11.2.3. ID do item no PCA: 7

11.2.4. Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

11.2.5. Identificador da Futura Contratação: 170018-17/2026

11.3. A previsão dessa contratação no PAC demonstra o atendimento às diretrizes do planejamento estratégico do órgão, garantindo a racionalização do uso de recursos públicos, o cumprimento dos princípios do planejamento e da eficiência, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação está devidamente planejada, justificada e inserida na sistemática de governança de contratações da Administração Pública, conforme exigido pela legislação vigente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação da locação de banheiro tipo container visa atender, de forma eficaz, às necessidades de infraestrutura sanitária durante a realização dos Cursos de Formação de Arma Curta (CFAC) promovidos pela DIREP01/SRRF01. A medida contribuirá diretamente para a efetividade das ações de capacitação operacional, assegurando aos participantes condições adequadas de higiene, conforto e segurança, fundamentais para o bom desempenho das atividades práticas.

12.2. Entre os benefícios diretos esperados com a contratação, destacam-se:

12.2.1. Eficiência e economicidade, ao optar-se pela locação temporária de estrutura modular, mais vantajosa do que a instalação permanente ou a aquisição de unidades móveis próprias, considerando a natureza pontual da demanda;

12.2.2. Melhor aproveitamento dos recursos públicos, uma vez que o serviço contratado inclui entrega, montagem, manutenção, limpeza e retirada, evitando a alocação de servidores ou a aquisição de materiais adicionais;

12.2.3. Redução de riscos à saúde ocupacional, por meio da disponibilização de sanitários compatíveis com o número de usuários, em ambiente isolado e adaptado, evitando sobrecarga das instalações fixas da unidade;

12.2.4. Apoio à continuidade das ações institucionais da Receita Federal, viabilizando a realização de treinamentos sem interrupções ou improvisações que comprometam o desempenho dos participantes e a qualidade da formação.

12.3. Como benefício indireto, destaca-se a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que a contratação:

12.3.1. Estimula a economia local e regional, ao priorizar fornecedores especializados sediados no Distrito Federal;

12.3.2. Incentiva o uso de estruturas reutilizáveis e modulares, reduzindo a geração de resíduos e promovendo práticas ambientalmente responsáveis;

12.3.3. Pode fomentar o uso de equipamentos com eficiência energética e racionalização do consumo de água, quando especificado no Termo de Referência.

12.4. A contratação também está alinhada às boas práticas de gestão pública, contribuindo para o fortalecimento da governança nas aquisições e para a melhoria da prestação dos serviços públicos com base na legalidade, planejamento e foco em resultados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a contratação e garantir sua plena execução, a Administração adotará as seguintes providências prévias à celebração do contrato ou emissão da nota de empenho:

13.1.1. Designação formal de fiscais e gestores do contrato, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, atualizada, assegurando que os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual estejam capacitados e devidamente instruídos quanto às obrigações do contratado e aos critérios técnicos do objeto.

13.1.2. Acompanhamento técnico do local de instalação, com o objetivo de garantir que o espaço reservado (estacionamento da unidade) esteja disponível, nivelado e desobstruído na data prevista para a entrega e retirada do equipamento, conforme exigência do fornecedor.

13.1.3. Articulação interna com a área de segurança e logística da DIREP01, para garantir apoio no recebimento, instalação e proteção da estrutura durante os eventos, bem como na liberação do espaço ao final de cada período de uso.

13.1.4. Verificação e disponibilização de ponto de energia, de água e de esgoto, caso necessário, conforme especificações técnicas do equipamento a ser locado, a depender da proposta vencedora.

13.1.5. Acompanhamento do cronograma de execução dos cursos operacionais, de forma a alinhar as datas da locação com a programação institucional e evitar conflitos com outras atividades logísticas na unidade.

13.1.6. Não será necessária a realização de capacitação específica para os servidores designados, pois a fiscalização e gestão contratual se darão conforme as rotinas já consolidadas na unidade para contratações de pequeno porte e curto prazo, sendo suficiente o conhecimento dos normativos vigentes e o acompanhamento das obrigações contratuais conforme definido no Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação da locação de banheiro tipo container configura-se como uma solução temporária, pontual e de baixa complexidade, motivo pelo qual os impactos ambientais esperados são mínimos.

14.2. Os principais aspectos ambientais envolvem o consumo de recursos como água e energia elétrica, além da geração de resíduos sanitários que serão diretamente destinados à rede de esgoto, mediante ligação adequada à rede pública, eliminando a necessidade de coleta e transporte desses resíduos pela contratada.

14.3. A instalação da estrutura ocorrerá em área pavimentada (estacionamento da unidade), o que reduz significativamente o risco de contaminação do solo. Além disso, não haverá interferência em áreas verdes ou ambientalmente sensíveis, nem consumo relevante de insumos naturais.

14.4. Como medidas mitigadoras, a Administração exigirá que a empresa contratada:

14.4.1. Realize a manutenção e limpeza da estrutura, quando necessário;

14.4.2. Garanta a correta instalação e vedação do sistema de ligação à rede de esgoto, prevenindo vazamentos e contaminações;

14.4.3. Assegure o funcionamento adequado dos sistemas hidráulicos e elétricos, evitando desperdício de recursos e impactos ambientais.

14.5. Dessa forma, a contratação é ambientalmente segura, apresentando riscos residuais e controláveis, sem causar prejuízos ao meio ambiente ou à coletividade.

15. Vedação na participação de Cooperativas

15.1. Cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas características seguintes. (...) Contratação dessas entidades pela

Administração Pública subordina-se aos comandos do Termo de Conciliação Judicial firmado pelo Ministério Público do Trabalho com a União. Assim é lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação as cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços.

15.2. Para melhor enfatizar o assunto, de acordo com o Art. 2º da Lei 12.690 de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, considera-se Cooperativa a "sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho".

15.3. Desta feita, por se tratar-se de processo administrativo de Dispensa de Licitação Eletrônica para " Contratação de empresa para locação de um banheiro tipo container, a ser instalado temporariamente nas dependências da DIREP01/SRRF01, para uso por servidores (alunos e instrutores) durante os Cursos de Formação de Arma Curta (CFAC), que ocorrerão nos períodos de 22/06 a 07/10/2026", conforme processo administrativo nº 10265.219021/2026-97, não há o que se falar em prestação de serviço ou fornecimento de bens por meio de Cooperativas, razão pela qual está vedada sua participação.

16. Qualificação Econômico-Financeira

16.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira deve observar a pertinência com o objeto e a proporcionalidade com os riscos da contratação. O dispositivo também permite que, quando houver execução imediata do objeto e pagamento após a entrega, e desde que o valor não represente risco relevante à Administração, tal exigência seja dispensada.

16.2. No caso em questão, trata-se da locação de banheiro tipo container, serviço de curto prazo, execução pontual e valor estimado em R\$ 3.126,63, o qual será prestado de forma imediata, com pagamento somente após a execução efetiva e a aceitação definitiva do serviço, conforme previsto no termo de referência.

16.3. Diante disso, verifica-se que:

16.3.1. O valor envolvido é compatível com contratações de pequeno porte, sem representar risco econômico significativo à Administração;

16.3.2. Não há antecipação de pagamento, o que mitiga eventuais prejuízos em caso de inadimplemento;

16.3.3. O objeto tem prazo reduzido de execução e complexidade mínima, o que diminui os riscos de desequilíbrio contratual ou inadimplência.

16.4. Assim, considerando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, dispensa-se a exigência de qualificação econômico-financeira nesta contratação, sem prejuízo à segurança jurídica, à seleção da proposta mais vantajosa ou à integridade da contratação pública.

17. Qualificação Técnica

17.2. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de documentos de habilitação técnica deve estar restrita aos limites indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, observando critérios de proporcionalidade, razoabilidade e adequação ao objeto.

17.2. No presente caso, a contratação trata da locação de banheiro tipo container, com execução pontual, de baixa complexidade técnica e prazo determinado, cujo valor estimado total é de R\$ 4.702,61. A prestação dos serviços é simples e padronizada no mercado, não envolvendo atividades técnicas especializadas ou de alta complexidade que justifiquem a exigência de atestados de capacidade técnica ou comprovações equivalentes.

17.3. Além disso:

17.3.1. O serviço será prestado de forma imediata e em data previamente definida, sem prorrogação ou continuidade;

17.3.2. O pagamento somente será realizado após a entrega, instalação e retirada do equipamento, com a devida fiscalização e aceitação da Administração;

17.3.3. O risco de execução é reduzido e controlável, não se tratando de contrato de grande vulto, obra, serviço de engenharia ou fornecimento técnico crítico.

17.4. Dessa forma, não se justifica a exigência de qualificação técnica, por se tratar de objeto comum, de execução simples e padronizada, em que a Administração pode aferir a adequada prestação por meio da fiscalização direta, sem necessidade de comprovações técnicas prévias.

17.5. Assim, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnica é considerada dispensável nesta contratação, não comprometendo a segurança da execução contratual, tampouco a seleção da proposta mais vantajosa.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1. A contratação em análise revela-se viável diante da existência de demanda devidamente formalizada e da compatibilidade entre a necessidade identificada e a solução que se pretende obter no mercado. A área requisitante apresentou Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a motivação e a essencialidade do objeto para a continuidade das atividades institucionais.

18.2. A solução é ofertada por diversos fornecedores no mercado, conforme verificado em pesquisa preliminar de preços, o que assegura a competitividade e a viabilidade econômica da contratação.

18.3. Adicionalmente, a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do Decreto nº 10.947/2022, e observou-se o princípio do planejamento, conforme exige o art. 11 da nova Lei de Licitações. A solução demandada apresenta coerência com os objetivos institucionais da Administração, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, sem caracterizar contratação desnecessária, desproporcional ou dispendiosa.

18.4. Assim, conclui-se que a contratação é viável, tanto sob o ponto de vista técnico e operacional, quanto sob os aspectos legais e mercadológicos, justificando-se seu prosseguimento

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA DIPOL/SRRF01 N° 996, DE 08 DE JUNHO DE 2025

ADRIANO JANES BUCALON

Equipe de Planejamento Interno



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 16:39:25.